


CONTRATO Nº. 32/2018

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL SENDO: ÓLEO DIESEL, GASOLINA TIPO C, ETANOL, DIESEL S-10 E ARLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJAL, E DE OUTRO LADO A EMPRESA AUTO POSTO LARANJAL LTDA - EPP

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representada por JOSMAR MOREIRA PEREIRA, brasileiro, Prefeito Municipal, portador do RG n. do CPF/MF n., domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná., doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **AUTO POSTO LARANJAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.632.410/0001-43, com sede Avenida Paraná, 462 - CEP: 85.275-000 - Bairro: Centro, cidade de Laranjal/PR, neste ato representada por seu(u) bastante procurador(a) Sr(a). Sueli Schuelter Valle, brasileiro(a), casada, empresária, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.148.500-0, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 699.868.009-00, com o supracitado endereço profissional doravante designado(a) CONTRATADO(A), firmam entre si o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, SENDO: ETANOL, GASOLINA TIPO C, ÓLEO DIESEL, DIESEL S-10 E ARLA (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX) AUTOMOTIVO)**, resultante do Procedimento Licitatório nº 022/2018 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº 188/2007 de 24 de outubro de 2007, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



(042) 3645 1149

email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)



O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, SENDO: ETANOL, GASOLINA TIPO C, ÓLEO DIESEL, DIESEL S-10 E ARLA (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX) AUTOMOTIVO)**, com entrega parcelada até 12 (doze) meses, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Laranjal – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidas no anexo I do Edital Modalidade Pregão Presenciais nº 013/2018 parte integrante deste, independente de transcrição.


## ● CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – O sistema de fornecimento dos objetos licitados será em entrega parcelada até 12 (doze) meses, mediante requisição do departamento de compras.

2.2 - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

2.3 - O prazo para entrega do objeto licitado será imediato após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento de Compras.

2.4 – Proceder o abastecimento de veículos e máquinas rodoviárias do Município, em estabelecimento ou bomba de propriedade da empresa, situada em um raio de no máximo 10.000 (dez mil) metros da sede administrativa do Município, em quantidades proporcionais que venham a atender as necessidades de cada equipamento, ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria de Administração e reconhecidas por autoridade competente.



2.5 – Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

2.6 - Os produtos a serem fornecidos devem ser de “1ª linha”, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

3.1 – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

3.2 – Encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias, após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada(s), devendo constar na(s) mesma(s) o respectivo empenho, ao Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE;

3.3 – Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

4.2 - Fazer o pagamento até o até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento do combustível e após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, sob pena de pagar juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**



O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 1.147.615,00 (Um Milhão E Cento E Quarenta E Sete Mil E Seiscentos E Quinze Reais).

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento do combustível e após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

6.2 havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

6.3 O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento, certidão negativa, atualizada, de débitos junto à Fazenda Pública Estadual, sob pena de suspensão do pagamento devido.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação a partir da sua assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a legislação pertinente.

## CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE

Ocorrendo reajustes nos preços dos combustíveis, objeto desta licitação, deverá a **CONTRATADA** comprovar o referido acréscimo por escrito à **CONTRATANTE** com documentos comprobatórios.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00140	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	02.001.04.122.0401.2002	00000	E
00750	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	03.004.04.122.0401.2015	00000	E
01220	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	05.002.20.606.2001.2025	00000	E
01370	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	06.002.28.782.2801.2029	00000	E
01560	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	07.002.12.361.1201.2034	00000	E
01570	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	07.002.12.361.1201.2034	00103	E
01580	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	07.002.12.361.1201.2034	00104	E
01590	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	07.002.12.361.1201.2034	00107	E
01800	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	07.002.12.361.1201.2035	00000	E
01810	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	07.002.12.361.1201.2035	00103	E
01820	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	07.002.12.361.1201.2035	00104	E
01830	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	07.002.12.361.1201.2035	00107	E
02550	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	09.002.27.812.2701.2047	00000	E
02950	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.002.10.301.1001.2054	00303	E
03150	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.301.1001.2058	00495	EA
03240	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.301.1001.2060	00495	EA
03245	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.301.1001.2060	00494	E
03400	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.1001.2064	00497	EA
03405	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.1001.2064	00494	E
03590	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.243.0801.2067	00934	E
03810	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.003.08.243.0801.2069	00000	E
04060	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.004.08.244.0801.2075	00000	E
04430	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	12.002.04.122.0401.2083	00000	E
04570	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	13.002.15.452.1501.2086	00000	E

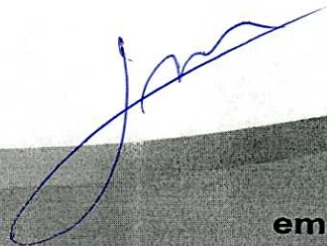
## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

12.3 -A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

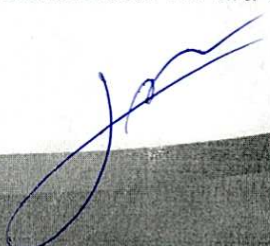
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES**

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.



## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 013/2018, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Laranjal – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

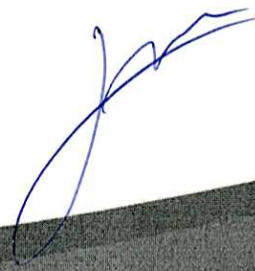
## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n.ºs 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 013/2018 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sítio do Município [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br), no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário oficial dos Municípios do Paraná e no Diário Oficial do Estado, constante do Procedimento Licitatório nº 022/2018, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES



Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

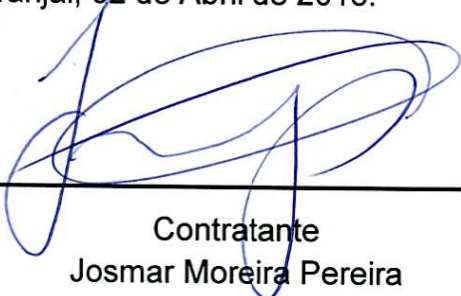
A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que estabeleceu o Regime de Conferência de Produtos;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA - DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital/PR, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

Laranjal, 02 de Abril de 2018.



\_\_\_\_\_  
Contratante  
Josmar Moreira Pereira



\_\_\_\_\_  
Contratada  
Auto Posto Laranjal LTDA - EPP

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_